Como utilizar este livro?

A COLEÇÃO**LEGISLAÇÃO** foi desenvolvida para proporcionar o melhor acesso aos textos jurídicos, através de compilações legais rigorosas, práticas e de fácil consulta.



Deste modo, para facilitar a pesquisa, **os artigos apresentam-se junto às margens laterais** das páginas, que dispõem também de **espaço adequado para o utilizador tomar as suas notas**.

Nas situações em que o texto de lei sofre alterações, indica-se, em nota dos coordenadores do livro, **o diploma que introduziu a redação atual**. Esse destaque apresenta-se:

Arredondamento ARTIGO 25.º

1 – A renda resultante da atualização referida no artigo anterior é arredondada para a unidade de cêntimo imediatamente superior.

2 – O mesmo arredondamento aplica-se nos demais casos de determinação da renda com recurso a fórmulas aritméticas.

❶ *[Redação do art. introduzida pela Lei n.º 31/2012, de 14-08, entrado em vigor 2012-11-13.]* ❺

Duração ARTIGO 3.º

1 – O direito real de habitação periódica é, na falta de indicação em contrário, perpétuo, podendo ser-lhe fixado um limite de duração, não inferior a um ano a contar:

a) Da data da sua constituição; ou

b) Da data da respetiva abertura ao público, quando o empreendimento estiver ainda em construção.

❷ *[Redação dada pelo DL n.º 37/2011, de 10-03, entrado em vigor 2011-04-09.]* ❺

2 – O direito real de habitação periódica é limitado a um período de tempo determinado ou determinável em cada ano. *[Redação do DL n.º 37/2011, de 10-03, entrado em vigor 2011-04-09.]* ❹

ARTIGO 1591.º **Ineficácia da promessa**

O contrato pelo qual, a título de esponsais, desposórios ou qualquer outro, duas pessoas se comprometem a contrair matrimónio não dá direito a exigir a celebração do casamento, nem a reclamar, na falta de cumprimento, outras indemnizações que não sejam as previstas no artigo 1594.º, mesmo quando resultantes de cláusula penal.[1] *[Redação da Lei n.º 9/2010, de 31-05.]* ❸

❻ [1] De acordo com o art. 3.º da Lei n.º 9/2010, de 31-05:

"1 – As alterações introduzidas pela presente lei não implicam a admissibilidade legal da adoção, em qualquer das suas modalidades, por pessoas casadas com cônjuge de mesmo sexo.

2 – Nenhuma disposição legal em matéria de adoção pode ser interpretada em sentido contrário ao disposto no número anterior."

- no final do artigo (❶) ou do número (❷), quando todo ele tiver sido alterado,

ou

- diretamente na sequência do artigo (❸), número (❹) ou alínea, quando apenas estes tiverem sofrido alterações.

Nos referidos destaques, apresenta-se ainda a data de entrada em vigor da redação (❺), quando não é aplicável o prazo regra de *vacatio legis*, bem como a data de produção de efeitos, quando tal se justifique.

Quando se mostra necessário apresentar um esclarecimento mais extenso ou redações que entrarão em vigor numa data posterior à edição do livro, a informação é colocada em nota de rodapé (❻).

Sempre atual

A COLEÇÃO**LEGISLAÇÃO** disponibiliza, em **www.portoeditora.pt**, até à preparação de novas edições das obras, atualizações *online* gratuitas, em formato PDF, com a indicação da página e respetivo local onde podem ser facilmente aplicadas.

ÍNDICE

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA 11

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA (Artigos selecionados) 12

LEI GERAL TRIBUTÁRIA 25

DECRETO-LEI N.º 398/98, DE 17 DE DEZEMBRO (Aprova a Lei Geral Tributária) 26

LEI GERAL TRIBUTÁRIA 30

CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (CIRS) E LEGISLAÇÃO CONEXA 77

DECRETO-LEI N.º 442-A/88, DE 30 DE NOVEMBRO (Aprova o Código do IRS) 78

DECRETO-LEI N.º 198/2001, DE 3 DE JULHO (Revisão do Código do IRS) 83

LEI N.º 49/2011, DE 7 DE SETEMBRO (Sobretaxa extraordinária) 85

CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES 86

DECRETO-LEI N.º 42/91, DE 22 DE JANEIRO (Quadro disciplinador da retenção na fonte) 187

PORTARIA N.º 1011/2001, DE 21 DE AGOSTO (Tabela de atividades do artigo 151.º do CIRS) 199

DESPACHO N.º 796-B/2013, DE 14 DE JANEIRO (2.ª SÉRIE) 202

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA O CONTINENTE – 2013 205

CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS E LEGISLAÇÃO CONEXA 221

DECRETO-LEI N.º 442-B/88, DE 30 DE NOVEMBRO (Aprova o Código do IRC) 222

DECRETO-LEI N.º 198/2001, DE 3 DE JULHO (Revisão do Código do IRC) 229

DECRETO-LEI N.º 159/2009, DE 13 DE JULHO (Adaptação às normas internacionais de contabilidade) 231

CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS 237

LEI N.º 49/2013, DE 16 DE JULHO (Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento) 350

DECRETO REGULAMENTAR N.º 25/2009, DE 14 DE SETEMBRO (Amortizações) 353

PORTARIA N.º 1446-C/2001, DE 21 DE DEZEMBRO (Preços de transferência) 377

CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (CIVA) 395

DECRETO-LEI N.º 394-B/84, DE 26 DE DEZEMBRO (Aprova o Código do IVA) 396

DECRETO-LEI N.º 102/2008, DE 20 DE JUNHO (Alterações ao Código do IVA) 399

CÓDIGO DO IVA 402

DECRETO-LEI N.º 71/2013, DE 30 DE MAIO (Aprova o regime de IVA de caixa) 500

REGIME DE IVA DE CAIXA 503

REGIME DO IVA NAS TRANSAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS 507

DECRETO-LEI N.º 290/92, DE 28 DE DEZEMBRO (Aprova o Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias) 508

DECRETO-LEI N.º 102/2008, DE 20 DE JUNHO (Alterações ao Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias) 514

REGIME DO IVA NAS TRANSAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS 517

IMPOSTOS SOBRE IMÓVEIS 535

DECRETO-LEI N.º 287/2003, DE 12 DE NOVEMBRO (Aprova o CIMI e o CIMT) 536

CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (CIMI) 551

CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS (CIMT) 601

CÓDIGO DO IMPOSTO DO SELO 629

LEI N.º 150/99, DE 11 DE SETEMBRO (Aprova o Código do Imposto do Selo) 630

CÓDIGO DO IMPOSTO DO SELO 632

ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (EBF) 669

DECRETO-LEI N.º 215/89, DE 1 DE JULHO (Aprova o Estatuto dos Benefícios Fiscais) 670

DECRETO-LEI N.º 198/2001, DE 3 DE JULHO (Revisão do Estatuto dos Benefícios Fiscais) 677

DECRETO-LEI N.º 108/2008, DE 26 DE JUNHO (Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais) 679

ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS 682

CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO 739

DECRETO-LEI N.º 249/2009, DE 23 DE SETEMBRO (Aprova o Código Fiscal do Investimento) 740

CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO 745

CÓDIGO DE PROCEDIMENTO E DE PROCESSO TRIBUTÁRIO 765

DECRETO-LEI N.º 433/99, DE 26 DE OUTUBRO (Aprova o Código de Procedimento e de Processo Tributário) 766

CÓDIGO DE PROCEDIMENTO E DE PROCESSO TRIBUTÁRIO 771

REGIME JURÍDICO DA ARBITRAGEM EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA 867

DECRETO-LEI N.º 10/2011, DE 20 DE JANEIRO (Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária) 868

ESTATUTO DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS 883

LEI N.º 13/2002, DE 19 DE FEVEREIRO (Aprova o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais) 884

ESTATUTO DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS 887

REGIME COMPLEMENTAR DO PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA 921

DECRETO-LEI N.º 413/98, DE 31 DE DEZEMBRO (Aprova o Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária) 922

REGIME COMPLEMENTAR DO PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA 924

FISCALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA POR INICIATIVA DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE OU DE TERCEIRO 947

DECRETO-LEI N.º 6/99, DE 8 DE JANEIRO (Regula o sistema de inspeção tributária por iniciativa do sujeito passivo ou de terceiro) 948

PREVENÇÃO E COMBATE AO PLANEAMENTO FISCAL ABUSIVO 951

DECRETO-LEI N.º 29/2008, DE 25 DE FEVEREIRO (Prevenção e combate ao planeamento fiscal abusivo) 952

REGIME GERAL DAS INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS 961

LEI N.º 15/2001, DE 5 DE JUNHO (Aprova o Regime Geral das Infrações Tributárias) 962

REGIME GERAL DAS INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS 966

LISTA DOS "PARAÍSOS FISCAIS" 1011

PORTARIA N.º 150/2004, DE 13 DE FEVEREIRO 1012

PORTARIA N.º 1501/2004, DE 30 DE DEZEMBRO 1015

ORÇAMENTOS DE ESTADO
(SELEÇÃO DE NORMAS RESPEITANTES À LEGISLAÇÃO FISCAL) 1017

ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2010 (Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril) 1018

ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2011 (Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro) 1020

ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro) 1025

ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2013 (Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro) 1030

ÍNDICES 1039